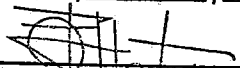


Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 192/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

AS COMISSÕES EM:

23 / 11 / 22


Presidente

Institui no Município de Caieiras a transição democrática de governo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a transição democrática de governo.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, considerar-se-á transição democrática de governo o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, de modo a permitir a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações referidas no § 1º deste artigo poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. Serão princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

I - a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

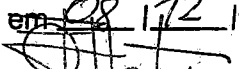
II - a transparência da gestão pública;

III - o planejamento da ação governamental;

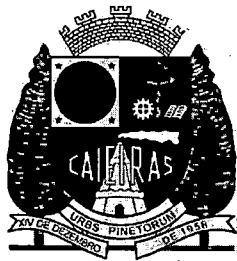
APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 08 / 12 / 22


PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

IV - a continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - a supremacia do interesse público;

VI - a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. O processo de transição terá início quinze dias após a proclamação do resultado oficial das eleições municipais feita pela Justiça Eleitoral e deverá ser encerrada com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.

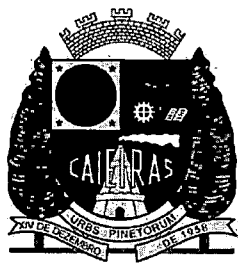
§ 1º. O candidato eleito para cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança, que comporão a equipe de transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas.

§ 2º. A indicação dos membros da equipe de transição será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, a partir do décimo dia após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 3º. O Prefeito eleito indicará até cinco membros para compor a equipe de transição, sem qualquer ônus ao Município.

§ 4º. O coordenador da equipe de transição será indicado pelo Prefeito eleito, dentre os cinco membros.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 5º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a equipe de transição, até cinco pessoas de sua confiança, todos estes integrantes da Administração Pública Municipal, sendo um deles o coordenador adjunto da equipe de transição.

Art. 4º. Sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão obrigados a:

I - fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição;

II - prestar à equipe de transição o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos;

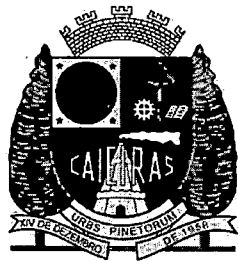
III - disponibilizar espaço físico, materiais e equipamentos para o funcionamento da equipe de transição.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação dos documentos e informações ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a equipe de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

Art. 5º. A equipe de transição terá pleno acesso, entre outras, às informações relativas a:

I - contas públicas;





Câmara Municipal de Caieiras

II - ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, recentemente findos ou que aguardem implementação;

III - estrutura organizacional da administração pública;

IV - assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo;

V - inventário de dívidas e haveres;

VI - indicação de assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos;

VII - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. As informações deverão conter, no mínimo:

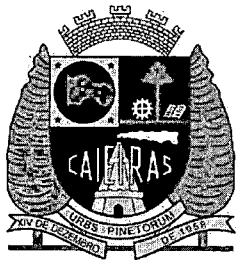
I - detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução;

II - prazos para tomada de decisão ou ação, e respectivas consequências pela não observância destes;

III - razões que motivaram o adiamento da implementação de projetos ou sua interrupção;

IV - situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas realizados com recursos dos convênios, contratos de repasse ou financiamento externo;





Câmara Municipal de Caieiras

V - relação dos processos judiciais, incluindo número, nome das partes, valor da causa e os prazos em curso.

§ 2º. As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 6º. Constituirão condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público por atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública:

I - recusar-se a fornecer informação, banco de dados ou documento requerido nos termos desta Lei;

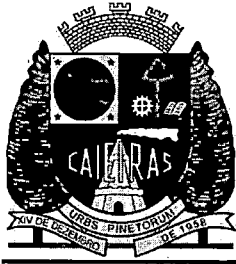
II - retardar deliberadamente o fornecimento de informação, banco de dados ou documento requerido ou fornecê-los intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação, banco de dados ou documento que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

IV - suprimir dados ou programas de sistemas de informação até 180 (cento e oitenta) dias antes da posse dos eleitos, nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das sanções penais.

V - impedir ou dificultar o acesso físico da equipe de transição aos órgãos e entidades da Administração Pública.





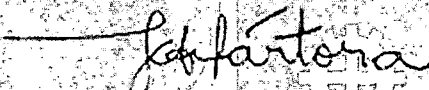
Câmara Municipal de Caieiras

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

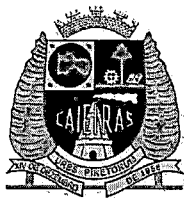
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSIE CRISTINE ARANHA D'ARTORA
Vereadora "Prô Josie"





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 192/2022 para parecer.

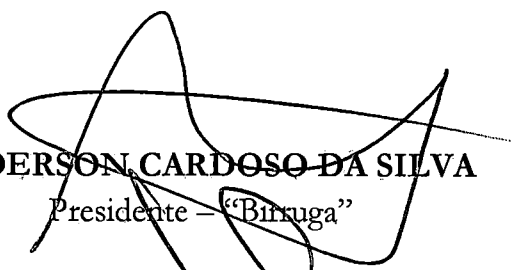
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

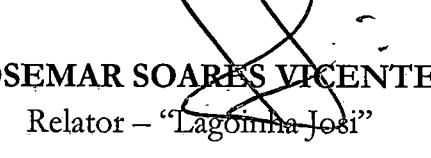
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

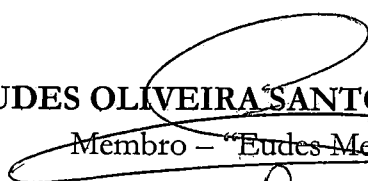
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 192/2022.

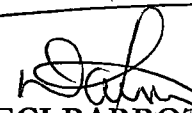
Caieiras, 24 de novembro de 2022.

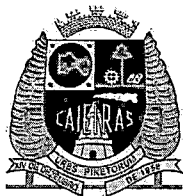
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – “Birruca”


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – “Lagoinha Josi”


EUEDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro – “Eudes Meira”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 192/2022 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tange os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

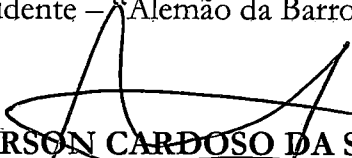
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 192/2022.

Caieiras, 24 de novembro de 2022.

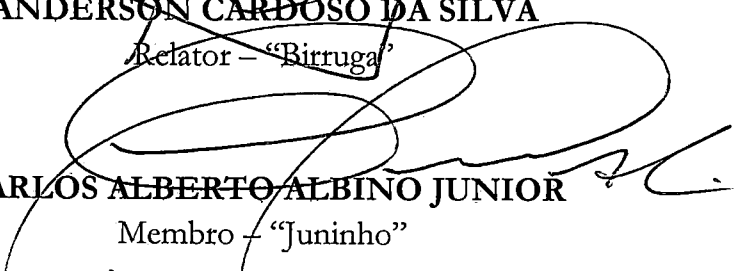
COSPAPMA:


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

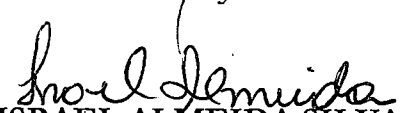
Presidente – “Alemão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Relator – “Birruga”


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Membro – “Juninho”


ISRAEL ALMEIDA SILVA

Assessor

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 08/12/2022, ÀS 13H00MIN

PROJETO DE LEI (x)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 192/22

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	Ausente
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICHAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	Ausente

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORAVEL

() CONTRARIO

() ABSTENÇÃO